CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5568/2020
PROTOCOLO Nº 568/2020
DATA: 18/8/2020

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.039/2019 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Urbanismo
05.001.15.451.0005.2.016. Manutenção das atividades do Departamento de Urbanismo
48 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 400.000,00

Total Suplementação: R$ 400.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Urbanismo
05.001.15.451.0005.1.018. Serviços de infraestrutura e planejamento urbano
38 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 1.800,00

05.001.15.451.0005.2.016. Manutenção das atividades do Departamento de Urbanismo
44 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 5.000,00
45 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 30.000,00
49 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 24.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP
07.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Administração
07.001.04.122.0012.2.042. Manutenção das atividades do Departamento de Administração
123 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 5.000,00
125 - 3.3.90.35.00.00 000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 22.000,00

07.001.04.128.0012.2.043. Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira - Lei nº 4.071/2016
130 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 5.724,50

07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Recursos Humanos
07.002.11.128.0013.2.047. Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira - Lei nº 4.071/2016
131 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 5.724,50

07.002.11.332.0013.2.046. Manutenção das atividades do Departamento de Recursos Humanos
132 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 4.356,28
133 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 19.678,26

07.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Compras e Licitações
07.003.04.122.0014.2.049. Manutenção das atividades do Departamento de Compras e Licitações
136 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 3.068,84
137 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 6.284,12

07.003.04.128.0014.2.050. Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira - Lei nº 4.071/2016
140 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 5.724,50

07.004.00.000.0000.0.000. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
07.004.04.122.0015.2.052. Manutenção das atividades do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
141 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 1.000,00

07.004.04.128.0015.2.053. Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira - Lei nº 4.071/2016
145 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 5.724,50

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Agricultura e Pecuária
09.001.20.605.0018.1.067. Fortalecimento da agricultura familiar
171 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 18.722,88

09.001.20.605.0018.2.063. Manutenção das atividades do Departamento de Agricultura e Pecuária
177 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 2.000,00
178 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 21.643,80
179 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 27.352,04
180 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 3.400,00

09.001.20.606.0018.2.065. Manutenção da malha viária interna de comunidades rurais
185 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 35.029,56
186 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA R$ 29.878,00

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saneamento Ambiental
10.001.18.128.0019.2.071. Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira - Lei nº 4.071/2016
190 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 5.724,50

10.001.18.541.0019.1.072. Proteção e conservação da fauna
191 - 3.3.50.43.00.00 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 40.000,00
193 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 10.000,00

10.001.18.541.0019.1.073. Proteção e conservação da flora
196 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 61.163,72

Total Redução: R$ 400.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 5568/2020

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinadas à Secretaria Municipal de Urbanismo.

A Secretaria Municipal de Urbanismo vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a necessidade de efetuar adequação orçamentária para custear despesa para contratação de sistema de georreferenciamento.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal